METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATO Nº 001/2011

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO (RIBBONS) ORIGINAIS, E KITS DE LIMPEZA PARA IMPRESSORAS DATACARD SP 35 ORIGINAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA RUBENS DE OLIVEIRA CAMBUY EPP.

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor-Presidente, DIVINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 118.645 e do CPF nº 009.773.571-04, e sua Diretora de Administração, EVANILDA GENTIL EVANGELISTA, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 956.037 SSP/DF e do CPF nº 376.113.801-68, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a RUBENS DE OLIVEIRA CAMBUY EPP simplesmente denominada CONTRATADA com sede à SCLS 213 Blobo A loja 9, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 07.834.668/0001-83, representada por ADELSON MACEDO NEVES portador do RG nº 1.291.936 SSP-DF , CPF n.º 553.937.641-20, pelo presente instrumento de CONTRATO regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta da CONTRATADA à fl. 130, de 13/12/2010, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 796ª Reunião Ordinária realizada em 21/12/2010, e demais documentos constantes do processo nº 097.001.669/2010, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição de Fitas de Impressão (Ribbons) originais, e Kits de limpeza para impressoras DATACARD SP 35 originais, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário da fita de impressão é de R$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais); do Kit de limpeza é R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais); e da Caneta de limpeza é de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto será fixo e irreajustável de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na praça de Brasília, por meio do Banco de Brasília S.A. - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

CONTRATADA, indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina o Decreto nº 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento definitivo, observado o preço proposto para o fornecimento, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a prestação do serviço, a parcela devida, será corrigida monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, as seguintes certidões em plena validade: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal, para a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal (prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal).

PARÁGRAFO SEXTO - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE FORNECIMENTO E DE GARANTIA

A **vigência deste Contrato**, iniciada a partir de sua assinatura, **encerrará 12 (doze) meses após o recebimento definitivo** dos equipamentos/produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de fornecimento dos equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I, é de **25 (vinte e cinco) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de fornecimento somente será prorrogado, se ocorrer alguns dos motivos previstos no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados no processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na contratante, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de GARANTIA, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos/produtos, conforme Termo de Referência – Anexo I, é de **12 (doze) meses**.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

I. arcar com as despesas relativas a frete e seguro do fornecimento dos materiais, inclusive quando apresentarem defeitos, e for necessária a remoção dos mesmos, para sanar os defeitos apresentados;

II. recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

III. manter assistência técnica permanente no Distrito Federal, durante o período de garantia;

IV. consertar ou substituir por outro de igual porte, o equipamento que vier a apresentar defeito dentro do período de garantia, no prazo indicado para atendimento e solução;

V. entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

VI. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado; responsabilizar-se, por qualquer defeito de fabricação e/ou na qualidade do equipamento durante o período de garantia;

VII. manter, durante a execução do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação quando da participação da licitação;

VIII. obedecer, rigorosamente, as condições deste Edital e de seus Anexos que são partes integrantes deste contrato;

IX. cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause a CONTRATANTE, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desse contrato, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

X. na hipótese de chamamento da CONTRATANTE, em juízo, a qualquer título, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando a CONTRATANTE, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

XI. observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

I. efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

II. solicitar a substituição do material que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA se não cumprir integralmente as obrigações contratuais

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA;

II. MULTA;

III. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a. para a CONTRATADA que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

b. a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNGO - A ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando o contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais, além daquelas estipuladas no Termo de Referência Anexo I do Edital:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste parágrafo;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho deverá ser cancelada ou o CONTRATO RESCINDIDO, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem "II", do PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A SUSPENSÃO é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, e ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 ou nº 10.520/02:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada;

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção encaminhará para providências de divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - E-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, devidamente justificado nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações impostas pela Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo facultado as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A competência para autorizar a alteração do ajuste de que trata esta Cláusula é atribuída a Diretoria Colegiada, e será formalizada mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, conforme inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Dos atos praticados em decorrência do presente contrato cabem:

I. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
 a. rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
 b. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Pedido de reconsideração de decisão, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A intimação dos atos referidos no inciso I, excluídos os relativos a advertências e multas de mora, e no inciso III desta Cláusula, será feita mediante a

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, conforme parágrafo primeiro do artigo 109 (cento e nove) da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESEMBOLSO

Os desembolsos decorrentes do fornecimento, objeto deste contrato, estão assegurados no orçamento de 2010 e serão debitados na Fonte de Recursos 220, Natureza de Despesa 33.90.30 Programa de Trabalho 26.453.2800.2756.6136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A entrega dos materiais, de responsabilidade da CONTRATADA, será feita no Almoxarifado Administrativo da CONTRATANTE, localizado no Centro de Manutenção, sito à Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras, Brasília - DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos materiais estará condicionado a indicação clara da data de fabricação e validade do material/produto, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.078/90, ressalvados os casos em que o material/produto não exija tais requisitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser entregue no prazo consignado na proposta da CONTRATADA, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em dia normal de expediente do órgão Contratante, no horário de 8:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será constituída uma Comissão, incumbida de:

I. receber, provisoriamente, os materiais/produtos, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/produto com a especificação.

II. receber, definitivamente, os materiais/produtos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material/produto entregue possui todas as características consignadas na proposta, no que tange a quantidade e qualidade ali especificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento definitivo dos materiais será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O material/produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir e garantir durante o seu transporte e armazenagem a manutenção de sua qualidade, conforme estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

O presente CONTRATO será gerenciado pelo Chefe da Divisão de Vendas e Distribuição da CONTRATANTE, o Senhor Paulo Roberto G. Pinto da Rocha.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE:

DIVINO ALVES DOS SANTOS
Diretor-Presidente

EVANILDA GENTIL EVANGELISTA
Diretora de Administração

CONTRATADA:

ADELSON MACEDO NEVES
Rubens de Oliveira Cambuy EPP

TESTEMUNHAS:

Paulo R. G. Pinto da Rocha
Chefe de Divisão de Vendas
e Distribuição
Matr. 1884-8 - METRÔ-DF

Talita Miyuki Sonoda
Assistente Administrativo - Matr.: 2036-2
METRÔ - DF

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica